



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda N° 1 ao Projeto de Lei N° 170/2025

Projeto de Lei n° 170, de 2025:

“INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC) PARA OS INTERESSADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO BOMBEIRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 170/2025

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 170/2025 para assegurar critérios objetivos, imprecisos e transparentes na seleção dos servidores interessados na DEAC.

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 170/2025 a seguinte redação:

“§ 1º. A seleção dos servidores interessados na prestação de atividades em Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC observará critérios objetivos e imprecisos, previamente definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurada a ampla publicidade dos critérios adotados e da ordem de classificação dos inscritos em meios oficiais, bem como, quando utilizada solução informatizada para processamento da seleção, a manutenção de registros auditáveis que permitam a verificação pelos órgãos de controle interno e externo.”

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo **aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 170/2025** no que diz respeito à forma de seleção dos servidores interessados em participar da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), evitando insegurança jurídica e potencial questionamento quanto à transparência e à isonomia do procedimento.

O texto original do § 1º do art. 1º remete integralmente os critérios de seleção a Decreto do Chefe do Poder Executivo, sem estabelecer balizas mínimas quanto à objetividade, imprecisão e publicidade. Considerando que a DEAC representa vantagem de natureza indenizatória que impacta diretamente a remuneração dos servidores, é indispensável que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



legislação instituidora assegure **igualdade de oportunidades** entre os interessados, bem como a **plena transparência do processo de escolha**.

Em reunião conjunta das Comissões Permanentes desta Câmara, foi informado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Antonio Roberto Catossi Junior, que a seleção dos servidores para a DEAC será operacionalizada por meio de **software**. Tal solução tecnológica é bem-vinda, desde que pautada em **critérios objetivos, previamente definidos e de conhecimento público**, com geração de **registros auditáveis** que permitam o controle e a verificação por parte dos próprios servidores, da Câmara Municipal, do controle interno e dos órgãos externos de fiscalização.

A emenda ora proposta **não invade a esfera de iniciativa do Poder Executivo**, pois mantém a competência regulamentar para detalhamento dos critérios em decreto, limitando-se a consagrar, em nível de lei, parâmetros já imanentes ao art. 37 da Constituição Federal, tais como **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, compatíveis também com a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a nova redação do § 1º apenas reforça a necessidade de que a seleção:

- se faça com **critérios objetivos e impessoais**;
- tenha **ampla publicidade** dos critérios e da lista de classificação;
- assegure **rastreabilidade e auditoria** quando utilizada solução informatizada.

Com isso, prestigiam-se a **segurança jurídica, a isonomia entre os servidores e a transparência no uso de recursos públicos**, sem impor ao Executivo encargos administrativos específicos ou amarras indevidas na gestão do programa.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 05 de dezembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=50F6157TNXUT1V03>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 50F6-157T-NXUT-1V03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 50F6-157T-NXUT-1V03